



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



LEI N.º 863, 23 DE MARÇO DE 1998.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO, IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, de João Bosco Rezende de Souza e sua Mulher, o imóvel abaixo descrito, conforme memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei: **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** “ O Terreno tem frente de 89,40 metros confrontando com a Avenida XV de Novembro e Rodovia dos Tropeiros; pelo lado direito mede 62,40 metros confrontando com a propriedade de João Bosco Rezende de Souza; pelo lado esquerdo mede 58,40 metros confrontando com a propriedade de João Bosco Rezende de Souza e nos fundos 55,60 metros confrontando com a propriedade de João Bosco Rezende de Souza”.

**CARACTERÍSTICAS E ÁREAS:** “ O terreno tem acesso pela Rodovia SP-66; possui no seu interior um reservatório de concreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Areias, com capacidade de 90 metros cúbicos, que é servida por uma via de acesso particular. O terreno possui uma área de 4.507,00 metros quadrados, correspondente a 0,4507 hectares”.

**Artigo 2.º** - Em contrapartida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar na área remanescente dos doadores, até o prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei, benfeitorias que importarão em arruamento de aproximadamente 6.000,00 (seis mil) metros quadrados, objetivando a implantação do futuro projeto de Loteamento de propriedade dos doadores, conforme planta que passa a fazer integrante desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Areias



Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000

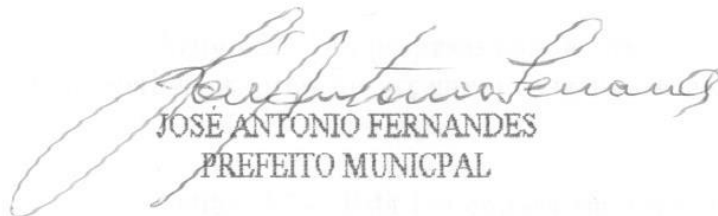
**Artigo 3.º** - A área recebida em doação será destinada, exclusivamente, à construção da Estação de Tratamento de Água.

**Artigo 4.º** - Após a publicação desta Lei, será feita de imediato a competente escritura definitiva de doação com encargos do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1.º desta Lei em favor do Município de Areias.

**Artigo 5.º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 23 de março de 1998

  
JOSÉ ANTONIO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, Data supra.

  
MARIA MADALENA DE AVILA SOUZA  
SECRETÁRIA-TESOUREIRA